

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.520.231/0001-94, fundado em 1º de dezembro de 1986, sob a forma de Organização da Sociedade Civil (OSC), é uma pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, no Livro A - 17, sob o número de ordem 1427, às folhas 44/45, em data de 03 de novembro de 1989, com sede na Rua Bariri, número 02, Conjunto Gramoré, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59135-620, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, assim como emanadas na Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), Lei Geral do Esporte e Lei Pelé, em consonâncias com as instâncias desportivas Federação Northeriogrândense de Futebol (FNF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Internacional de Futebol (FIFA), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Olímpico Internacional (COE) nas ações direcionadas as atividades desportivas, sem qualquer distinção de sexo, crença, raça, território ou classe social.

Parágrafo único. O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) tem por missão *promover ações de esporte e lazer, cultura, assistência social, educação, qualificação profissional, saúde e meio ambiente para pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de um futuro digno, inclusivo e sustentável, transformando vidas e fortalecendo a comunidade.*

Art. 2º O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) tem por finalidade:

- I - Promover a integração e o desenvolvimento sócio desportivo da comunidade, estimulando a cidadania, o bem-estar e a integração local;
- II - Fomentar o futebol, assim como qualquer modalidade esportiva, em todas suas categorias;
- III - Promover copas, torneios, fóruns, seminários, encontros, exposições, festivais, mostras, oficinas e outros eventos afins, observando as normas e legislação atualmente em vigor;
- IV - Oferecer apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, através da assistência social, contribuindo para a superação de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida;
- V - Desenvolver projetos educacionais que favoreçam o aprendizado, a formação integral e a qualificação profissional;
- VI - Implementar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que fomentem o diálogo, a solidariedade e a promoção das relações familiares e comunitárias;
- VII - Promover iniciativas que contribuam para a conscientização ambiental e para o desenvolvimento sustentável nas comunidades atendidas;
- VIII - Atuar na promoção e garantia dos direitos humanos, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

13. Documento registrado sob nº 17022 em 10/03/2025 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



IX - Empoderar pessoas em vulnerabilidade, através do protagonismo, para que sejam agentes de mudança em suas comunidades, desenvolvendo liderança, responsabilidade social e visão de futuro;

X - Construir, implementar e manter estrutura física de campos, quadras, ginásios, estádios e/ou outros equipamentos comunitários utilizados para o desenvolvimento de práticas esportivas, assim como, para as demais ações institucionais;

XI - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura, apoiando e estimulando a preservação de valores e espaços culturais.

§ 1º. As fontes de recursos para a manutenção do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré - CDCG serão as contribuições dos Associados, doações, empréstimos, convênios, contratos, parcerias federal, estadual, municipal e internacional, subsídios, custeios, legados, bens oriundos de outras Associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados - Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 3º O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que participarem da Assembleia Geral de Fundação do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) e assinarem a ata de Fundação;

II - Efetivos: Todos aqueles, cujos nomes sejam aceitos e aprovados pela Diretoria, mediante proposta apresentada ao Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);

III - Beneméritos: Todos aqueles que doarem ao Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), donativos em importâncias, cujo teto mínimo seja o estabelecido pela diretoria, ou que prestarem relevantes serviços à Associação.

§ 1º. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º. Os Associados têm direitos iguais.

§ 3º. A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 4º. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função, que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

§ 5º. Os Associados do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré - CDCG, não respondem solidários, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 4º O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

*Impost.*  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



Art. 5º Dos direitos dos Associados:

I - Reger-se por regulamentação e normas que lhe seja assegurada a sua autonomia, desde que não colida com as disposições pertinentes a do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) ou emanadas dos órgãos de hierarquia superior, de disciplina do desporto;

II - Apresentar protestos, propor reconsideração ou recurso dos atos que considere lesivos, aos seus interesses e direitos, observadas as normas do presente Estatuto Social e Legislação pertinentes;

III - Propor alterações do presente Estatuto Social e das disposições regulamentares, apoiadas por maioria absoluta dos Associados;

IV - Receber e tomar ciência das comunicações oficiais do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG); e

V - Votar e ser votado, se Associado Efetivo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.6º São deveres dos Associados:

I - Participar das Assembleias do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) na condição e forma prevista neste Estatuto Social;

II - Colocar-se à disposição do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), assim como demais entidades superiores, quando convocados;

III - Manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG).

## SEÇÃO I

### Da Admissão do Associado

Art.7º A admissão do Associado será mediante aprovação da Diretoria do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) em Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### Da Demissão do Associado

Art.8º É direito do Associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), o seu pedido de demissão, exceto em caso de utilização de benefícios do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré - CDCG, ainda em cumprimento de carência.

## SEÇÃO III

### Da Exclusão do Associado

Art.9º A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

I - Violar o Estatuto Social;

II - Difamar, caluniar ou injuriar o Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), seus membros, Associados ou objetos;

III - Contrariar as decisões das Assembleias Gerais;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



IV - Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1º. Fica assegurado, o prévio direito de defesa a todos os Associados, quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto Social, cabendo-lhes ainda, na hipótese de Recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Diretoria, a convocação de Assembleia Geral especialmente para este fim.

§ 2º. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia anuência do Associado, que poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, devendo esta, ser enviada através de carta com protocolo de recebimento.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art.10 O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), dela participando todos os Associados Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.11 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar e julgar o balanço do exercício anterior, já com os pareceres do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de janeiro, bem como apreciar o relatório anual da Diretoria Efetiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os Associados Fundadores e Beneméritos não podem votar, nem serem votados.

Art.12 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes ao Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);

IV - Decidir sobre a dissolução do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);

V - Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG); e

VI - Decidir sobre a exclusão de Associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV deste Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria



absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar, os Associados Efetivos.

Art.13 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando assim convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Art.14 A convocação da Assembleia Geral será efetuada por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), em locais de livre acesso e/ou por circulares ou correio eletrônico, com a antecedência de 08 (oito) dias para Assembleias Gerais Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo conter a data, local, horário, e a ordem do dia.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria

Art.15 A Diretoria Executiva do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), é composta por 05 (cinco) membros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III- Secretário;
- IV - Tesoureiro; e
- V - Diretor de Futebol.

Parágrafo único. Podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho, os Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas obrigações junto ao Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) há pelo menos 06 (seis) meses, antes da Eleição.

## CAPÍTULO V

### Da Competência da Diretoria Executiva

Art.16 São atribuições da Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);
- II - Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);
- III - Adotar qualquer medida necessária à administração do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) e que não seja de exclusividade do Presidente;
- IV - Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos órgãos;
- V - Apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, observando as disposições presentes no Estatuto Social;
- VI - Conhecer e julgar os atos "ad referendum" praticados pelo Presidente, nos termos desse Estatuto Social;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Juliano', 'Walcir', 'Maurício', and others.]*



VII - Aprovar os regulamentos e Estatutos Sociais dos Associados;

VIII - Fixar dia, hora e local das suas reuniões;

IX - Reconsiderar suas próprias decisões.

X - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Assembleia Geral que só poderá deliberar com a maioria de 2/3 dos filiados e de votos.

Art.17 Compete ao Presidente:

I - Presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Dirigir o Centro, com obediência ao Estatuto Social e as deliberações das entidades superiores;

III - Cumprir e fazer cumprir, as leis, resoluções e normas das autoridades;

IV - Apresentar à Assembleia Geral, relatórios dos atos da administração e do Conselho Fiscal, com exposição sucinta do movimento financeiro e contábil pertinente;

V - Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em caráter Ordinário e Extraordinário;

VI - Ordenar as despesas, emitir cheques, visar qualquer documento, inclusive contas a pagar, firmar recibos e dar quitação juntamente com o Tesoureiro;

VII - Contratar, licenciar e demitir funcionários do Centro;

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis do Centro, assim como aliená-los, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

IX - Praticar os demais atos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral; e

X - Fica facultada ao Presidente, a nomeação de Assessoria, em número julgado conveniente ao atendimento dos interesses do funcionamento do Centro, bem como fazer homenagem a pessoas de relevante importância para o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.18 Compete ao Secretário:

I - Orientar as atividades da Secretaria, subscrever correspondência, cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente, na forma do presente Estatuto Social;

II - Ter toda a correspondência em dia, bem como título, diplomas e supervisionar os serviços gerais de administração interna do Centro, inclusive o quadro de funcionários, sem prejuízo da competência do Presidente;

III - Organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes, por meio de fichas ou registros e manter o arquivo atualizado;

IV - Organizar e ter sob sua guarda, o livro de presença das reuniões da Diretoria;

V - Encarregar-se das redações de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;



VI - Solicitar ao Presidente, o necessário para o desempenho de suas atividades.

Art.19 Compete ao Tesoureiro:

I - Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas, após a constatar a sua exatidão;

II - Emitir conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamentos, endossá-los, emitir duplicatas, emitir letras de câmbio e notas promissórias, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Apresentar anualmente o balancete financeiro;

IV - Apresentar sempre que solicitado pelo Presidente e ao Conselho Fiscal o movimento financeiro.

Art.20 Compete ao Diretor de Futebol:

I - Organizar o calendário esportivo, de cada exercício;

II - Organizar tabelas, projetos de competições, torneios e copas de todas as categorias;

III - Assessorar o Presidente, em todas as questões de futebol;

IV - Superintender os trabalhos de preparo e marcação dos campos de futebol, para jogos;

V - Requisitar os materiais necessários às competições;

VI - Organizar regulamentos, relatórios, regimentos e tomar as demais providências, necessárias à sua função;

VII - Cumprir as determinações do Presidente;

VIII - Vistoriar os campos e quadras de futebol, sempre que necessário; e

IX - Manter em dia, a estatística das copas e torneios, fornecendo material necessário para divulgação.

## CAPÍTULO VI

### Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art.21 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros Efetivos, e 03 (três) membros Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

Art.22 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

II - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pelo Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



§ 1º. É dever dos membros do Conselho Fiscal, comunicar à Diretoria Executiva e posteriormente, se não sanado o problema, à Assembleia Geral, toda irregularidade que tomar ciência.

§ 2º. Não é permitido ao membro do Conselho Fiscal fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário para examinar as contas da Diretoria Executiva e apresentar um balanço, emitindo parecer.

§ 4º. Para fazer parte do Conselho Fiscal é necessário que o Associado, seja Associado Efetivo.

## SEÇÃO V

### Da Perda do Mandato

Art.23 Perderão os mandatos, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto Social;

III - Abandono de cargo, assim considerado, a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretário do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG);

V - Aceitação de cargo ou função incompatível, com o exercício do cargo no Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG).

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## SEÇÃO V

### Da Renúncia

Art.24 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º O pedido de renúncia se dará, por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncias coletivas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Junta Governativa de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar, novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## SEÇÃO VI

### Da Responsabilidade dos Membros da Administração

Art.25 Os membros não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a



responder, se à excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto Social ou deliberados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições

Art.26 A eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

Art.27 O edital de convocação das eleições, será afixado na sede do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), e enviado aos Associados por correio eletrônico, com antecedência de 30 (trinta) dias, da data das eleições.

Art.28 A votação, quando houver duas chapas, será através de voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

Art.29 No caso de chapa única, a eleição será realizada por maioria, durante a Assembleia Geral Ordinária.

Art.30 Somente poderão votar ou serem votados, os Associados Efetivos.

Art.31 Em caso de empate, dentro de 10 (dez) dias, será realizada uma nova eleição, só podendo concorrer, as chapas registradas anteriormente.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio Social

Art.32 O patrimônio do Centro constituir-se-á:

- I - Dos bens móveis e imóveis;
- II - Dos prêmios, contribuições, doações e subvenções, assim como sessões;
- III - Saldo apurado nos balanços gerais; e
- IV - Rendas de promoções e eventos.

Art.33 Constitui-se receita do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG):

- I - Donativos e subvenções;
- II - Taxas e rendas eventuais, de qualquer natureza, inclusive as que participem como co-promotora.

Art.34 As despesas resultarão das necessidades de manutenção, da estrutura administrativa e técnica do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) e serão disciplinadas, em orçamento anual.

## CAPÍTULO IX

### Da Reforma Estatutária

Art.35 O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por Associados Efetivos.

*Sulley*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Walein  
[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO X

### Da Dissolução

Art.36 O Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG) poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos, não podendo ela, deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados; e,

II - Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social, do Centro Desportivo do Conjunto Gramoré (CDCG), liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nessa Capital.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 As pessoas, física ou jurídica, direta ou indiretamente subordinadas ao Centro, serão passíveis de penas, previstas nas legislações;

Art.38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Natal, Rio Grande do Norte (RN), na data de 01 de junho de 2023, conforme ata e lista de presença em anexo.*

**Carlos Mota do Nascimento**  
**Presidente do CDCG**  
**CPF 522.923.714-72**

**Joseph Araújo da Silva Filho**  
**Advogado**  
**7.715 OAB/RN**

# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS do CENTRO DESPORTIVO CONJUNTO GRAMORÉ - CDCG com 26 página(s), protocolizado em 06/03/2025 sob número 25437 e registrado no "Livro A - nº 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 17022 em 10/03/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 335,50, FDJ R\$: 118,41, FRMP R\$: 28,18, FCRCPN R\$: 39,48, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,76, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 539,15. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 10 de Março de 2025.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202500949530032004QPR  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Selos Adicionais  
RN202500949530032003ZZW  
RN202500949530032005OEA  
RN202500949530032006JUL



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/409ab7a8>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

